



PL 1855 /2014

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada Celina Leão)

L I D O
Em. 3 / 4 / 2014
Está
Assessoria de Plenário

Garante o direito das pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia, bem como aos demais consumidores, a opção de cobrança por pesagem, a meia refeição, a porção ou, conforme o caso, o desconto de 50% nos restaurantes do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1855 /2014
Folha Nº 01 / 125

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os restaurantes que servem refeições a rodízio, *buffet* livre ou similares obrigados a disponibilizar aos consumidores a cobrança por pesagem ou a porção.

§ 1º Entende-se por refeições a rodízio ou por *buffet* o oferecimento de variedades de alimentos a um preço fixo.

Art. 2º Exclui-se da obrigatoriedade da opção de cobrança por pesagem os restaurantes que utilizam os sistemas de refeições à *la carte*, pratos individuais, porções ou similares.

§ 1º Os restaurantes que utilizam o sistema previsto no caput ficam obrigados a disponibilizar a opção de meia refeição ou porção.

§ 2º Fica assegurado o desconto proporcional ao consumidor que fizer a opção prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º Os consumidores que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia terá desconto de cinquenta por cento (50%) nos valores das refeições a que se refere o art. 1º, salvo se optar pela pesagem ou porção.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 02Abr2014 17:58

Está

Está



Parágrafo Único. A utilização do desconto a que se refere o *caput* depende de comprovação por atestado médico.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º ficam obrigados a afixar informativos em locais visíveis ou em seus cardápios, com os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO OFERECE A OPÇÃO DE COBRANÇA POR PESAGEM OU PORÇÃO. OS CONSUMIDORES QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA E QUE NÃO FIZEREM A OPÇÃO PELA PESAGEM OU PORÇÃO TERÁ DESCONTO DE 50% NOS VALORES DAS REFEIÇÕES. LEI DISTRITAL Nº".

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 2º ficam obrigados a afixar informativos em locais visíveis ou em seus cardápios com os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO OFERECE A OPÇÃO DE MEIA REFEIÇÃO OU PORÇÃO. LEI DISTRITAL Nº".

Art. 6º A não observância das regras estatuídas nesta Lei ensejará multa no valor de cinco salários mínimos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1855 / 2014

Folha Nº 02 de 16

A presente proposição busca garantir direitos aos consumidores que frequentam restaurantes no Distrito Federal.

Nota-se que o tema consumidor, elencado no art. 24, inc. V, da Constituição Federal e art. 17, inc. V, da Lei Orgânica do Distrito Federal é concorrente, ou seja, o DF poderá legislar sobre as especificidades da matéria.

Sem dúvida o PL resguarda temas específicos aos consumidores do DF, complementando, assim, o Código do Consumidor.

Veja que o Código do Consumidor estabelece como norma geral a proteção dos consumidores, conforme segue:



“ Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:”

Cada vez mais a população tem buscado uma alimentação saudável, seja pela simples reeducação alimentar, por sofrerem de alguma enfermidade, ou simplesmente em virtude de mudanças de hábitos alimentares, ou seja, a cobrança de um preço fixo por refeição vai de encontro aos interesses desse público.

Especificamente no caso das pessoas que se submetem a cirurgia bariátrica e outras gastroplastias, ao realizarem tais procedimentos, têm o volume estomacal reduzido, diminuindo automaticamente a capacidade de ingestão de alimentos, desta forma, a presente proposição busca que este público venha a pagar um valor justo pelas refeições que efetivamente consomem, contribuindo, de forma efetiva, para o sucesso dos procedimentos cirúrgicos, permitindo que os mesmos possam ter uma vida social como as demais pessoas ao frequentarem os restaurantes.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das sessões,

de 2014.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1855 / 2014

Folha Nº 03 / 14


Deputada **CELINA LEÃO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.855/2014

Autoria: Deputada Celina Leão (*"Garante o direito das pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia bem como aos demais consumidores, a opção de cobrança por pesagem, a meia refeição, a porção ou, conforme o caso, o desconto de 50% nos restaurantes do Distrito Federal e dá outras providências."*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICLDF, art. 66, I, "a" e "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/04/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1855 / 2014

Folha Nº 04 de 14